



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
5800	2022		

CONTRATO Nº 001/2023 - PMP

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que fazem o **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL - RJ** e a empresa **JUNGLE CONSULTORIA E SOLUÇÕES SOCIAIS LTDA**.

O **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.981/0001-90, estabelecida na Rua Justino Ribeiro, nº 228, bairro Ipê, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade nº 10.047.901-3, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 072.597.977-11, residente nesta cidade, doravante designada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado e a empresa **JUNGLE CONSULTORIA E SOLUÇÕES SOCIAIS LTDA**, estabelecida na Avenida Peter Henry Rolfs, nº 305, loja 22, bairro Centro, na cidade de Viçosa - MG, inscrita no CNPJ nº 08.582.479/0001-23, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu sócio **Sr. IGOR GUADALUPE COELHO**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº. MG-12.121.079 SSP/MG e inscrito no CPF nº 058.131.116-70, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, em conformidade com o **processo administrativo nº 5800/2022**, resultante da Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 25, inc. I, da Lei nº 8.666/93, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada no fornecimento de licença de "plataforma de inteligência e acompanhamento permanente da gestão do SUAS em plataforma web e mobile contemplando formação continuada, informatização e conexão entre profissionais do SUAS"**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos/PMP, com estrita observância no processo administrativo nº 5800/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

O presente contrato terá o prazo de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado, desde que haja expressa manifestação das partes e fundamentação legal em conformidade com a legislação aplicável.

JUNGLE
CONSULTORIA E
SOLUCOES SOCIAIS
LTDA:085824790001

Assinado de forma digital por JUNGLE CONSULTORIA E SOLUCOES SOCIAIS LTDA:08582479000122
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=JAG, ou=SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, ou=RFB, ou=CNPJ A1, ou=videoconferencia, cn=JUNGLE



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
5800	2022		

Apresentação detalhada de todos os procedimentos e informações ao acionamento do seu serviço de suporte para solução de problemas;

Refazer em qualquer época, a suas expensas, o serviço prestado e aceito desde que fique comprovada a existência de defeito, cuja verificação só é possível quando de sua utilização;

A Contratada é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos, que por si, seus prepostos ou empregados causar ao Município ou a terceiros, quando da execução do serviço, ficando o Município isento de todas as reclamações que, em decorrência, possam surgir.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 3.3.90.39.99.00.00.00.0500, Proj. Atividade nº 2.321; e 2.356.3.3.90.39.99.00.00.00.0660, Proj. Atividade nº 2.356.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, a contratante pagará a contratada, a importância de **R\$ 37.151,75** (trinta e sete mil cento e cinquenta e um reais e setenta e cinco centavos), devendo a Contratada extrair nota fiscal/fatura, devidamente conferida e atestada pelo órgão competente do Município, o qual no prazo máximo de 03 (três) dias encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças/PMP, que efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de atestação na nota fiscal/fatura.

Qualquer pagamento devido a contratada somente será efetuado mediante comprovação ao município, de quitação das obrigações decorrentes da cláusula imediatamente anterior, vencidas até o mês anterior do pagamento.

O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida em conformidade com o que determinam os Protocolo ICMS 42/2009 e Protocolo ICMS 194/2010 (Exigência de Nota Fiscal Eletrônica para fornecer ao Serviço Público), em nome da Prefeitura Municipal de Pinheiral, desde que não ocorra nenhuma divergência no tocante a fase de liquidação.

Não será efetuado qualquer pagamento ao contratado que não atenda as exigências do Protocolo ICMS 42/2009 (Nota Fiscal deverá ser eletrônica).

Para os Prestadores de Serviços, cujo Município de sua sede, não faça emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), deverá ser entregue junto a Nota Fiscal (modelo 1 ou 1-A) um documento da Prefeitura Municipal declarando não possuir os serviços de emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO:



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
5800	2022		

A rescisão do contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

As sanções decorrentes do presente contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

As penalidades poderão ser aplicadas das seguintes formas:

Atraso injustificado de 1 a 5 horas na prestação de serviços, será aplicada multa de 2% ao dia de atraso sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado de 6 a 10 horas na prestação de serviços poderá ser aplicada multa de 3% ao dia de atraso sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado acima de 10 horas na prestação de serviços, poderá ser aplicada multa de 5% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Na prestação de serviços, de forma inadequada, poderá ser aplicado suspensão do direito de licitar com o Município pelo período de 06 meses a 02 anos;

Apresentação de documentos fraudulentos será declarada a Inidoneidade do licitante perante os órgãos públicos;

Pela inexecução parcial ou total da prestação do serviço e por qualquer obrigação não assumida, garantida a prévia defesa da adjudicatária, a Administração poderá aplicar-lhe multa graduável, conforme gravidade de sua infração, não podendo, no entanto, o seu valor total exceder a 10% (dez por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A contratada é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao contratante ou a terceiros, por si, seus representantes e/ou prepostos na execução dos serviços contratados, ficando desde já o contratante isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que possam surgir.

A contratada é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes deste contrato, em especial a relacionada com segurança do trabalho.

Face o que estabelece o artigo 65 da Lei nº 8.666/93, este contrato poderá ser alterado com o consequente aumento ou diminuição dos seus quantitativos.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE:



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
5800	2022		

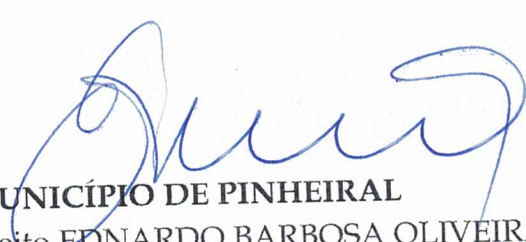
Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, o contratante providenciará a publicação no informativo oficial do município, em resumo, do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de pinheiral, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes das cláusulas e condições do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriormente fixadas, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas e por duas testemunhas que tudo assistiram.

Pinheiral, 03 de janeiro de 2023.


MUNICÍPIO DE PINHEIRAL

Rep. p/ Prefeito EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
Contratante

**JUNGLE CONSULTORIA
E SOLUCOES SOCIAIS
LTDA:08582479000123**

Assinado de forma digital por JUNGLE CONSULTORIA E
SOLUCOES SOCIAIS LTDA:08582479000123
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=MG, l=VICOSA,
ou=20323655000108, ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1,
ou=videoconferencia, cn=JUNGLE CONSULTORIA E
SOLUCOES SOCIAIS LTDA:08582479000123

JUNGLE CONSULTORIA E SOLUÇÕES SOCIAIS LTDA

Rep. p/ IGOR GUADALUPE COELHO
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Beatriz Juliana M. de Souza
Assessora III
CPF: Mat 9671-5 RG: _____

Nome: _____
CPF: _____ RG: _____



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
5800	2022		

ANEXO ÚNICO

Contrato nº 001/2023;

Contratante: MUNICÍPIO DE PINHEIRAL;

Contratada: JUNGLE CONSULTORIA E SOLUÇÕES SOCIAIS LTDA;

Item	Especificação	Unid.	Quant.	V. Unit.	Valor total
1	Contratação de empresa especializada para locação de software GESUAS, manutenção do sistema e treinamento para a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos/PMP.	Serv.	12	R\$ 2.577,00	R\$ 30.924,00
2	Diagnóstico, mapeamento da rede, conversão, ajuste e importação dos dados do cadastro único.	Serv.	1	R\$ 6.227,75	R\$ 6.227,75
Preço Global					R\$ 37.151,75

JUNGLE CONSULTORIA
E SOLUCOES SOCIAIS
LTDA:08582479000123

Assinado de forma digital por JUNGLE
CONSULTORIA E SOLUCOES SOCIAIS
LTDA:08582479000123
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=MG, ln=VICO
ou=20323555000108, ou=Secretaria d
Receta Federal do Brasil - RFB, ou=RFB
CNPJ A1, ou=videoconferencia, cn=JUN
GUE CONSULTORIA E SOLUCOES SOCIAIS